



## MUNICÍPIO DE CASCAVEL ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 1914/2017, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar doação de imóvel (terreno) no Distrito Industrial, para fins de instalação de empresa, visando à geração de emprego e renda e dá outras providências.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CASCAVEL**, no Estado de Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, por meio do Chefe do Poder Executivo, a doar à Empresa INTERLÂNDIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.782.639/0001-20, um terreno a ser desapropriado pelo Poder Público Municipal, descrito no Decreto Municipal nº. 045 de 17 de novembro de 2017 e memorial anexo, situado no Distrito Industrial de Cascavel, CE, às margens da nova Rodovia CE-040.

**Parágrafo único.** O referido imóvel tem uma área total de 21.270,22m<sup>2</sup> (VINTE E UM MIL, DUZENTOS E SETENTA METROS E VINTE E DOIS CENTÍMETROS QUADRADOS).

**Art. 2º** - O terreno descrito no Decreto Municipal nº. 045/2017 destina-se à instalação de uma empresa especializada na fabricação e comercialização de produtos químicos em geral (produtos de limpeza e correlatos) e sua doação efetiva será realizada via escritura pública, tão logo seja finalizado o Processo Judicial de desapropriação, sendo que na hipótese de não se cumprir o objetivo firmado, no prazo de 2 (dois) anos após a efetiva doação, a área doada reverterá automaticamente ao Patrimônio Municipal, salvo novo prazo estabelecido em Lei.

§1º – A doação do presente imóvel (terreno) será consolidada à margem do registro imobiliário competente, fazendo constar na referida averbação, expressamente, o número e data desta Lei.

§2º - A presente doação se destina exclusivamente à instalação de indústria, com intuito de manutenção e geração de emprego e renda.

§4º - A doação poderá ser revogada se ocorrer os seguintes fatos, além de outros pertinentes na legislação vigentes:

- a) Dar destinação diversa ao bem imóvel, daquele previsto na presente lei;
- b) Ceder, transferir ou subconceder parcial ou total os direitos outorgados pela presente lei, sem prévio consentimento do Município de Cascavel;
- c) Se no prazo de 10 (dez) anos, paralisar as atividades em definitivo ou parcialmente por período de 06 (seis) meses;
- d) Descumprir quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei.





## **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

### **ESTADO DO CEARÁ**

**Art. 3º** – A empresa beneficiada se compromete a:

I – Construção e instalação de indústria de produtos de limpeza no Município de Cascavel, com investimentos em ordem aproximada de R\$ 7.860.000,00 (sete milhões, oitocentos e sessenta mil reais);

II – Geração inicial de 55 (cinquenta e cinco) empregos diretos.

**Art.4º** - O Município, a partir de sua imissão judicial na posse do imóvel objeto desta Lei, poderá transferir a titularidade à empresa beneficiada, sendo a mesma autorizada a iniciar as atividades de limpeza, construção de cercas/muros do imóvel, bem como a identificação do empreendimento contendo o tipo de empresa, gerações de empregos diretos e indiretos, a lei municipal com número e data, logomarca do Município de Cascavel e da empresa, a área total do terreno e outras informações pertinentes.

**Art.5º** - Na hipótese do não cumprimento das metas e diretrizes estabelecidas nesta lei, o Município poderá notificar a empresa beneficiada para sanar as eventuais irregularidades, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de retornar a propriedade do imóvel ao Município.

**Art. 6º** - São partes integrantes da presente lei, os documentos abaixo relacionados, com os seus anexos:

I – O protocolo de intenções (projeto de trabalho);

II – Memorial descritivo;

III – Plantas baixas.

**Art.7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL, AOS 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

  
**FRANCISCA IVONETE MATEUS PEREIRA**  
*Prefeita Municipal de Cascavel*

